

## DETERMINA

A substituição dos servidores ALEXANDRE GUILHERME DE LARA – R.G. nº 6.111.377-0/PR e FABIOLA SCHUTZENBERGER MACHADO – R.G. nº 5.169.313-2/PR, nomeados como Presidente e membro na comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 20.521.234-5, por meio da portaria nº 61/2023 publicada no DIOE 11.493 de 30/08/2023, pelos servidores ANGELA ANDREASSA – R.G. nº 7.941.633-9/PR e GUILHERME BERTASSONI DA SILVA – R.G. nº 6.241.118-0, respectivamente.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Joice Malakoski

Corregedora da Polícia Científica

111100/2023

## RESOLUÇÃO Nº 516/2023

Estabelece procedimentos para o atendimento de ocorrências envolvendo integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública, e revoga a Resolução nº 25, de 27 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, o contido no e-protocolo nº 20.938.003-0, e

## CONSIDERANDO:

- a Resolução SESP nº 485/23, que criou Grupo de Trabalho para analisar e atualizar a Resolução nº 25/2002-SESP;
- o previsto no eProtocolo nº 20.938.003-0, o qual contou com a participação de representantes de todos os Órgãos Estaduais de Segurança Pública para a atualização da aludida Resolução;
- que para todos os Órgãos Estaduais de Segurança Pública, durante as relações recíprocas entre seus integrantes, deve prevalecer o entendimento e o diálogo, a colaboração e o respeito mútuo, visando o interesse público;

## RESOLVE:

## Observância de atitudes em ocorrências

Art. 1º As ocorrências envolvendo integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública (Polícia Militar do Paraná, Polícia Civil do Paraná, Polícia Científica do Paraná, Departamento de Polícia Penal e Corpo de Bombeiros Militar), deverão ser solucionadas com o máximo de respeito e serenidade, compreensão e bom senso.

Art. 2º A natureza de ocorrência a que se refere o art. 1º, sempre deverá se buscar a mitigação da tensão e o abrandamento dos ânimos, traduzida por ações comedidas, equilibradas e atitudes sensatas, mantendo-se um clima de profissionalismo entre os integrantes de todos os Órgãos Estaduais de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos excessos cometidos serão responsabilizados penal e administrativamente por meio do devido processo legal.

## Procedimentos de acionamento

Art. 3º No caso de desentendimentos entre integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública, não solucionados durante a ocorrência, por qualquer dos integrantes ou por ambos, deverá ser solicitada a presença das respectivas autoridades superiores.

§ 1º Em caso de ocorrência em Curitiba ou em sua região Metropolitana, serão acionados:

- a) pela Polícia Civil, o Delegado de Plantão do Centro de Operações Policiais Especiais (COPE);
- b) pela Polícia Militar, o Oficial designado pelo Chefe do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM);
- c) pelo Corpo de Bombeiros Militar, o Oficial designado pelo Chefe do Centro de Operações Bombeiro Militar (COBOM);
- d) pela Polícia Científica, o Chefe de Plantão e/ou o Responsável pela Inteligência da Polícia Científica;
- e) pela Polícia Penal, a Chefia imediata a qual o Policial Penal envolvido está diretamente subordinado, sendo: o Coordenador Regional, o Diretor de Unidade Penal, o Chefe de Cadeia Pública ou o Chefe da Divisão.

§ 2º Em caso de ocorrência no Interior do Estado, serão acionados:

- a) pela Polícia Civil, o Delegado Chefe da Subdivisão Policial nas cidades sedes de Subdivisão e o Delegado da cidade nas demais hipóteses;
- b) pela Polícia Militar, o Oficial designado pelo respectivo Comandante de OPM com área de responsabilidade territorial;
- c) pelo Corpo de Bombeiros Militar, o Oficial designado pelo respectivo Comandante de OBM com área de responsabilidade territorial;
- d) pela Polícia Científica, a chefia da Unidade Técnica local, acionada pela Central de Comunicações Periciais (CECOMP);
- e) pela Polícia Penal, a Chefia imediata a qual o Policial Penal envolvido está diretamente subordinado, sendo: o Coordenador Regional, o Diretor de Unidade Penal, o Chefe de Cadeia Pública ou o Chefe da Divisão.

## Procedimentos em caso de prisão

Art. 4º Nas ocorrências de ilícitos penais que impliquem em prisão em flagrante de integrante de qualquer dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública, ativo ou inativo, independente de posto, graduação, cargo ou função, devem ser evitados constrangimentos, agindo-se com absoluta discricção.

Parágrafo único. Deverão ser acionadas, para o comparecimento ao local da ocorrência, as autoridades referenciadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º, conforme o caso, a fim de conduzir até a presença da autoridade policial competente, para eventual lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 5º Quando se tratar de situação de prisão em flagrante delito ou arma apreendida no curso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, caberá à autoridade que presidir o auto de prisão em flagrante, ao Presidente do Inquérito Policial ou ao Presidente do Inquérito Policial Militar, respectivamente, decidir quanto à lavratura do auto de apreensão da arma de fogo, munições, coletes e demais objetos funcionais.

## Uso de algemas

Art. 6º Só é lícito o uso de algemas em integrante do Órgão Estadual de Segurança Pública em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

## Abordagem e identificação

Art. 7º A abordagem que se processa no curso de ações policiais para verificação de identidade e eventual busca de materiais em conformidade com as normas legais, quando constatada a possibilidade de se tratar de integrante dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública, haverá a solicitação para que apresente a cédula de identidade funcional ou outro documento hábil de identificação.

§ 1º Caso o abordado não esteja portando nenhum documento de identificação, deverá informar os dados relativos à própria identidade (nome, data de nascimento e filiação), profissão e local de trabalho, os quais poderão ser verificados pelos agentes responsáveis pela abordagem.

§ 2º Dadas as circunstâncias, poderá ser dispensada a revista pessoal e, caso seja necessário fazê-la, deverá ocorrer na presença das autoridades a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução, conforme o caso, ou à quem a autoridade delegar a sua presença, desde que isto não implique em prejuízo da realização da própria diligência e/ou risco à integridade física dos envolvidos.

§ 3º Não se tratando das hipóteses previstas nos artigos 4º e 5º desta Resolução, a continuidade da posse da arma do abordado ficará a critério das autoridades referenciadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução, conforme o caso, sendo que verificando situação de perigo, procederá o recolhimento da arma fazendo, nas horas subsequentes, o seu encaminhamento ao superior hierárquico do abordado, desde que isto não implique em prejuízo da própria diligência.

Art. 8º A recusa em se identificar na forma prevista no artigo anterior, dará ensejo à responsabilização penal e administrativa ao infrator.

Art. 9º Em todas as hipóteses haverá a pronta e irrestrita colaboração de todos os envolvidos, a fim de não prejudicar a sequência operacional em curso e proporcionar, ao término da ocorrência a manutenção de um clima de harmonia e entendimento, de forma objetiva e disciplinada.

## Condução de integrante do Órgão Estadual de Segurança Pública

Art. 10. A condução de integrantes de qualquer dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública em viatura estranha à sua respectiva Corporação, somente será efetuada mediante autorização das autoridades referenciadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução, conforme o caso, ou se a situação de perigo recomendar a sua imediata remoção, preservando-lhe a integridade e sem constrangimento.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa por escrito, em hipóteses de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do integrante do Órgão Estadual de Segurança Pública ou de terceiros, será permitida sua condução ou transporte em compartimento fechado de veículo policial.

§ 2º Quando da prisão (temporária/preventiva) de integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública no sistema penitenciário, houver a necessidade de deslocamento, seja para apresentação em juízo, ou outro motivo, as escoltas poderão ser realizadas, mediante requerimento, pela Instituição a qual pertence o policial, mediante prévio entendimento com a Direção da Unidade Prisional, e por meio do devido Termo de Entrega e Recebimento do custodiado.

## Deslocamento de Guarnição ou Equipe

Art. 11. Além das autoridades referenciadas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução e da equipe que estabeleceu o primeiro atendimento na ocorrência envolvendo integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança

Pública, fica proibido o deslocamento suplementar de guarnição ou equipe para o local.

Exame de Corpo de Delito

Art. 12. O integrante de qualquer dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública que, em razão dos fatos, apresentar lesões corporais, será encaminhado pela autoridade competente a exame de corpo de delito.

Apresentação em Inquérito

Art. 13. Em se tratando de Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar, o presidente do respectivo procedimento solicitará, mediante ofício ao chefe imediato, a apresentação em dia e horário determinados, devendo ser claramente explicitado em que condições o integrante do Órgão Estadual de Segurança Pública será ouvido, se como investigado, indiciado, testemunha ou vítima.

Parágrafo único. Em se tratando de Delegados de Polícia, Oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, Peritos da Polícia Científica e Coordenador e Regionais da Polícia Penal, o presidente do procedimento marcará de comum acordo com o chefe imediato ou diretamente com o integrante do Órgão Estadual de Segurança Pública o dia e horário da audiência.

Art. 14. O integrante de qualquer dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública deverá comparecer às audiências e demais atos relativos aos procedimentos instaurados quando convocado na forma do artigo anterior, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar a ser devidamente apurada, mediante o procedimento correspondente.

Comunicação ao Secretário

Art. 15. As ocorrências de que tratam esta Resolução de imediato deverão ser comunicadas ao Secretário de Estado da Segurança Pública pelas respectivas autoridades máximas das unidades programáticas vinculadas à pasta, conforme o caso.

Comunicação com a Imprensa

Art. 16. A comunicação com a imprensa sobre as ocorrências de que tratam esta Resolução, apenas deverão prestar informações, distribuir notas ou estabelecer outras formas de manifestação pública, as autoridades mencionadas no art. 15, seus substitutos legais ou a quem eles indicarem.

Disposições Gerais

Art. 17. No currículo de todos os cursos de formação dos integrantes dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública deverá constar o conteúdo desta Resolução, assim como, deverá ser promovida a sua mais ampla divulgação entre todos os atuais integrantes.

Art. 18. Às ocorrências envolvendo integrantes dos Órgãos Federais de Segurança Pública ou Guardas Municipais/Civis, poderão ser aplicados, por analogia, os pressupostos e padrões de procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 19. O cumprimento da presente Resolução não afeta o exercício das atribuições constitucionais, legais e regulamentares dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21. Revogar a Resolução SESP nº 25, de 27 de junho de 2002.

Curitiba-Paraná, 10 de outubro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

110525/2023

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº. 20.127.043-0

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 1883/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento em favor do **SUBTEN. QPM EDSON LUÍS MARQUETTI**, inscrito no RG sob o nº 5.226.149-0 e CPF nº 818.064.459-00, no valor de R\$ 10.105,41 (dez mil cento e cinco reais e quarenta e um centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 018 – Aj.-Geral na data de 25 de janeiro de 2023 (fls. 05);

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de outubro de 2023.

**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**,  
Diretor-Geral da SESP.

110948/2023

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Protocolo nº 19.188.698-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 3540/19 e nos termos das Informações nº 1184/2023, 1349/2023 – ATJ/SESP e suas ressalvas, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha – conforme Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 75.014.167/0001-00, sediada em Curitiba/PR, visando a locação de imóvel sito à Rua Almirante Gonçalves nº 2247-CEP nº 80.250-150 – Água Verde – Curitiba/PR, para abrigar a Junta Médica da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor global de **R\$ 638.756,40 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, para o período de **60 (sessenta) meses**, conforme Minuta Contratual (fls. 168/171).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 11 de outubro de 2023.

**Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

110968/2023

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº 21.052.663-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0285/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CRISTIANA COSTA DOS SANTOS CORREIA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **04.814.102/0001-00**, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) Conjuntos de Medalhas “Coronel PM Albary Marcondes Pimpão”, destinadas a homenagear militares, civis e entidades públicas ou privadas pelos relevantes serviços prestados ao 1º CRPM, no valor global de R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais), conforme nota de empenho (fl. 40-mov.26) e Termo de Referência (fls. 12/19-mov.7) devidamente aprovado (fl. 20-mov.8).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **ENCAMINHE-SE** à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, 11 de outubro de 2023.

**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**  
Diretor-Geral da SESP

111072/2023

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

##### Protocolo nº. 20.162.835-0

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 1877/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do **Ten.-Cel. QOPM Flavio Vicente Ferraz**, portador do RG nº 4.266.029-9 e inscrito no CPF nº 837.275.239-72, o pagamento no valor global de R\$ 25.757,22 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral (fls. 03).

II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 10 de outubro de 2023.

**Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse**  
Diretor-Geral da SESP

110961/2023